ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR N. 122/2019

"Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, dos Conselheiros Tutelares, bem como, da revisão

geral dos subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no

uso das atribuições de seu cargo, FAZ saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou

e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover a revisão geral

anual dos vencimentos dos Servidores Públicos dos poderes Executivo e Legislativo do

Município, e dos Conselheiros Tutelares, aplicando o índice de 5,31 % (cinco virgula trinta e

um pontos percentuais), apurado no período compreendido entre maio de 2018 e janeiro de

2019, tendo como referência o Índice Geral de Precos de Mercado – IGP-M.

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover a revisão geral

anual dos Subsídios dos Agentes Políticos, aplicando o índice de 5,31 % (cinco virgula trinta

e um pontos percentuais), apurado no período compreendido entre maio de 2018 e janeiro

de 2019, tendo como referência o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão da

inflação que se verificar nos meses de fevereiro e março de 2019, calculada pelo índice de

variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, mediante a edição de decreto

específico, no mês de abril de 2019.

Parágrafo único A revisão do período de que trata o caput deste artigo abrangerá os

vencimentos dos Servidores Públicos Municipais dos poderes Executivo, Legislativo e dos

Conselheiros Tutelares, bem como, os Subsídios dos Agentes Políticos.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825 Centro

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Art. 4º A Secretaria de Administração e Fazenda, através do setor de Recursos Humanos,

em até 30 dias, deverá atualizar os valores dos Anexos III e V da Lei Complementar n.

119/2018.

Art. 5º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das

dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de

março de 2019.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu – SC, em 12 de março de 2019.

Luiz Clovis Dal Piva **Prefeito Municipal**